Quinta-feira, 27 de Abril de 2023 III SÉRIE — Número 81

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Ajuda Suporte e Apoio aos Necessitados Luz do Sol-ASCA.

Associação de Aquacultores de Moçambique.

Associação do Confeiteiros e Cozinheiros de Moçambique.

Agri-Orgánica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electrical Matola Motors, Limitada.

Érica Mundo dos Doces, Limitada.

F e A Logística, Limitada.

Falcon Gas Mozambique, Limitada.

Global SS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infortv Moz, Limitada.

Inspeco Moçambique, Limitada.

Lucky Chip Casinos, S. A.

Manguiza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Serviços & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muticane Comercial & Multi-Service, Limitada.

Nelmir, Limitada.

Pé da Letra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perogil Solutions, Limitada.

Pontus Consultoria e Serviços, Limitada.

Profast Multservice, Limitada.

R.J Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saimol Mining, Limitada.

Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros S.A- Resolução n.° 097/01/11/2013.

SDS – Engenharia e Construção, Limitada.

SK Mining Company, Limitada.

SM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tang Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urus Procurement, Limitada.

Visum Holding, S.A.

WELV- Consultoria, Investimentos e Serviços, Limitada.

Yunsheng Internacional Mining Trading CO, Limitada.

Zunga Group, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Confeiteiros e Cozinheiros de Moçambique, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Confeiteiros e Cozinheiros de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos — Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Aquacultores de Moçambique - AAM, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica da Associação de Aquacultores de Moçambique - AAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da a Associação para Ajuda Suporte e Apoio aos Necessitados Luz do Sol-ASCA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos de mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do despacho no n.º 1, do artigo 5, das Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Ajuda Suporte e Apoio aos Necessitados Luz do Sol-ASCA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Abril de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Confeiteiros e Cozinheiros de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Confeiteiros e Cozinheiros de Moçambique (ACCM) – é uma denominação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ACCM é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação em todo território nacional ou fora do pais quando julgar necessário.

Dois) A ACCM tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central A.

Três) A ACCM é Constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do reconhecimento Jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ACCM tem como objectivos:

a) Promover o funcionamento do confeiteiro e cozinheiro de Moçambique;
b) Promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para a solução de problemas que afectem a actividade do confeiteiro e cozinheiro;
c) Promover a cooperação, a solidariedade e a integração entre os membros;
d) Promover e defender os interesses dos membros;
e) Promover actividades de capacitação em matéria de gastronomia;
f) Estabelecer e cooperar com os órgãos competentes, na execução de feiras para promoção e visibilidade da ACCM;
g) Promover a descoberta de novos talentos na Gastronomia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Pode ser membro da ACCM todo o confeiteiro ou cozinheiro que concordar e aceita o presente estatuto, independentemente da sua filiação, etnia religião, raça, sexo, local de nascimento, ou residência, nível académico e posição social.

Dois) A admissão do membro é feita mediante uma proposta de candidatura, que será aprovada pela comissão de avaliação, conforme os requisitos descritos no regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

A ACCM tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores - os membros que subscreverem a acta da fundação;
b) Membros efectivos - aqueles admitidos em conformidade com o artigo 4º;
c) Membros beneméritos - os que houverem prestado relevantes serviços à ACCM, efectuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do imposto de renda, ou aqueles que por competência ou mérito, trouxerem relevantes benefícios à ACCM.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros da ACCM:

a) Os que deixarem de cumprir com as suas obrigações previstas neste estatuto e no regulamento interno;
b) Os que deixarem de pagar sua quota, por seis meses consecutivos, sem justificatilho;
c) Os que danificarem e/ou atentarem contra a moral, a ética e/ou patrimônio da ACCM;
d) Os que utilizarem indevidamente o nome ACCM.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direito dos membros da ACCM:

a) Eleger e ser eleito, a nível de todos cargos da ACCM;
b) Apresentar propostas e emitir o seu voto na Assembleia Geral;
c) Examinar os livros de contas na Assembleia Geral em momentos próprios;
d) Beneficiar de todas as regalias obtidas por iniciativa própria da colectividade;
e) Gozar de todos os benefícios que a ACCM venha a conceder, desde que esteja em dia com as suas obrigações;
f) Participar das assembleias gerais, com direito a palavra;
g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as actividades da ACCM e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
h) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
i) Ter acesso às informações sobre todos os eventos, férias, promoções e exposições dos quais a ACCM vier a fazer parte;
j) Desligar-se, a qualquer momento da ACCM, mediante comunicação prévia, conforme regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membro da ACCM:

a) Pagar a quota mensal à ACCM, que for aprovada, pela Assembleia Geral;

b) Servir com zelo e dedicação aos cargos para os quais for eleito;
c) Cumprir com as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
d) Zelar os interesses da colectividade, promovendo por todos os meios legítimos, o seu prestígio e engrandecimento;
e) Contribuir com as suas aptidões pessoais, para todos os fins de carácter social;
f) Assistir as reuniões da Assembleia Geral, para as quais tenha requerido convocações extraordinárias, procedendo dentro dos moldes que garantam a eficiência, a disciplina e o prestígio da actividade comum;
g) Tomar conhecimento deste estatuto e do respetivo regulamento interno, propondo trabalhos e acataras suas diretrizes e normas;
h) Exercer com responsabilidade a produção gastronómica e manter a qualidade dos produtos alimentares;
i) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões e grupos de trabalho, assim como participar de feiras, exposições e outros eventos programados pela ACCM;
j) Observar e acatar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações, regularmente, tomadas pela ACCM;
k) Respeitar os compromissos assumidos para com a ACCM;
l) Manter atualizado o seu cadastro, no que diz respeito ao seu endereço e as novas actividades, relacionadas, que por ventura venha a desenvolver;
m) Zelar pelo patrimônio moral e material da ACCM;
n) Contribuir para o sucesso, crescimento e desenvolvimento da ACCM, participando das reuniões e assembleias gerais, atendendo às Normas Estatuárias, Regulamento Interno e deliberações do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ACCM:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandato de cinco(5) anos, renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis ente si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição de Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da ACCM e é constitíuda por membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice presidente; e
c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do presidente

Compete ao presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
b) Representar a ACCM, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) Coordenar e supervisionar as actividades da ACCM;
d) Exercer, juntamente com vice-presidente, tesoureiro e/ou o secretário, toda e qualquer medida executiva, visando agilizar os projetos e actividades da ACCM;
e) Manter os demais membros da Direcção, periodicamente, informados sobre os projectos e actividades da ACCM;
f) Assinar, juntamente, com o tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros, em prol de maior autonomia da Direcção, constando do instrumento do mandato, os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;
g) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
h) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Direcção;
i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, bem como parecer do Conselho Fiscal;
j) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de membros nas fichas correspondentes;
k) Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do vice-presidente

Ao vice-presidente compete:

a) Substituir o presidente, em suas ausências e impedimentos, praticando todos os actos a este reservado, quando no exercício da presidência;
b) Acompanhar o presidente nas actividades de representação, quando for solicitado;
c) Auxiliar o presidente, desempenhando as atribuições que este lhe conferir;
d) Comparecer às assembleias gerais para prestar contas de seus actos aos membros, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Zelar para que a contabilidade da ACCM seja mantida em ordem e em dia;
b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
c) Manter sob sua tutela, os valores da ACCM, bem como papéis e documentação financeira;
d) Assinar, juntamente, com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no (s) banco (os) designado (os) pela Direcção;
f) Receber subvenções e doações e controlar suas aplicações;
g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro-caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da ACCM;
j) Comparecer às assembleias gerais, para prestar contas de seus actos aos membros, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;
k) Afixar em edital o balanço mensal;
l) Efetuar o registo contabilístico de todos os eventos, que a ACCM participar no balanço mensal;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do secretário

Compete ao secretário:

a) Secretariar os trabalhos orientados em actas das reuniões da Direcção e das assembleias gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;

b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos e outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regulamento interno;

c) Comparecer às assembleias gerais para prestar contas de seus actos aos membros, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinária, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de membros e, em segunda convocação, decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes. As decisões serão tomadas por maioria de 3/4 de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral da ACCM:

a) Aprovar e reformular o estatuto, e o regulamento interno;

b) Aprovar os programas gerais e planos anuais de actividades;

c) Aprovar o balanço financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;

d) Eleger ou destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

e) Aprovar o quadro do pessoal;

f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;

g) Aprovar o organograma;

h) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem da proposta de Agenda da convocação;

i) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ACCM e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respetivas contas.

Dois) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos membros, regularmente, inscritos na ACCM.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ACCM ,e é composto por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Zelar dentro dos limites da lei do estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral;

b) Administrar e fixar normas para as operações e serviços da ACCM e controlar os resultados.

Dois) No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as actividades e serviços da ACCM;

b) Analisar e aprovar os planos de actividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c) Deliberar sobre o desligamento, eliminação ou exclusão de membros;

d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

f) Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

g) As normas estabelecidas pala Direcção serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regulamento Interno da ACCM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Remuneração

Um) Os cargos dos órgãos de administração da ACCM não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Dois) Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ACCM serão regidos pela Lei do Trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum

O quórum de deliberação para os assuntos normais da ACCM será por maioria simples.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, dos actos administrativos e financeiros da ACCM, e composto por três membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente uma vez por cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que julgar necessário com a participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos ¾ de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direcção;

d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a ACCM.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO IV

Do patrimônio e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O Patrimônio da ACCM é constituído por:

a) Bens imóveis e imóveis, doados por pessoas singulares ou jurídicas;

b) Doações, heranças ou legados de pessoas singulares ou jurídicas;

c) Bens móveis adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

Constituem fundos da ACCM:

a) As joias e quotas dos membros;
b) Auxílios financeiros de qualquer origem;
c) Contribuições dos próprios membros;
d) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
e) Auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional ou ainda por instituições fundacionais;
f) Rendas decorrentes de comissões e/ou taxas administrativas sobre receitas e captações de qualquer natureza.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer momento, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referenciados pela Assembleia Geral, continuando as divergências, recorrer-se-á as leis da República de Moçambique, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Extinção e liquidação

Em caso de extinção da ACCM, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para este fim e deverá ser decidido por 3/4 de todos membros presentes.

Associação de Aquacultores de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Aquacultores de Moçambique, abreviadamente AAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AAM é uma associação de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir, manter e encerrar delegações em todas as províncias.

Dois) A AAM constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGOS TRÊS

(Objectivos)

A AAM prossegue os seguintes objectivos:

a) Apoiar os seus associados na procura de soluções sustentáveis para a alimentação e maneio do peixe;
b) Promover a produção em larga escala de alevinos de modo a assegurar preços acessíveis e competitivos;
c) Auxiliar os associados no uso de boas práticas de criação de peixes de modo a tornar a actividade um negócio rentável;
d) Promover acções que visam a formação e troca de experiência entre os associados e seus parceiros em matérias de interesse;
e) Assistir os seus associados a encontrar mecanismos de financiamento para a expansão das suas actividades;
f) Apoiar, sempre que necessário, os seus associados, a encontrar mercados internos e externos para a colocação da sua produção; e
g) Estabelecer parcerias, intercâmbio com associações ou organizações que tenham finalidades e objectivos similares.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Definição dos membros)

Podem ser membros da AAM, todas as pessoas colectivas ou singulares de direito privado, sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os seguintes requisitos:

a) Ser reconhecida como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos pelas entidades nacionais;
b) Ser detentora de uma licença para o exercício da referida actividade; e
c) Aceitar, voluntariamente, os estatutos e programas da AAM.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral e, é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos à membros da AAM, instruíndo os seguintes documentos:

a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado; e
b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção analisa e emite o parecer sobre a candidatura e o pedido de admissão, em sessão ordinária, é aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da AAM podem ser:

a) Fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da associação;
b) Efectivos – aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
c) Honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação, e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
d) Beneméritos - aqueles a quem a AAM, através de uma deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento pelo desenvolvimento e fortalecimento do sector de aquacultura; e
e) Provisórios – aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membro, aguardam sua admissão pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela AAM;
b) Votar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos directivos da AAM;
c) Participar nas reuniões de carácter científico ou técnico-profissional promovidas pela AAM e publicar seus trabalhos nos órgãos de difusão

próprios desta, nos termos dos respectivos regulamentos;

d) Receber um exemplar das publicações da AAM; e

e) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da AAM.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

a) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;

b) Cumprir os estatutos e regulamentos, aceitar e exercer os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado, e pagar as quotas estabelecidas em Assembleia Geral;

c) Respeitar integralmente, nas suas intervenções a qualquer título em arbitragens, as normas deontológicas adoptadas e as boas práticas procedimentais recomendadas pela AAM;

d) Participar nos trabalhos e iniciativas de AAM e colaborar nas suas publicações;

e) Oferecer à AAM um exemplar de cada estudo sobre temas relacionados com a aquacultura de sua autoria, que venha a publicar;

f) Enviar à AAM cópias das decisões de tribunais arbitrais em que hajam participado, desde que, sendo sigilosas, hajam obtido para tanto a autorização das partes.

Dois) Os membros honorários terão os mesmos direitos e deveres dos membros efectivos, mas não têm o dever de pagar jóia e quota e não gozam do direito de voto.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Implicam a perda da qualidade de membro:

a) A renúncia;

b) A falta de pagamento das quotas por período superior a um ano, declarada pela Direcção;

c) A morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa colectiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa colectiva associada; e

d) A exclusão, por decisão da Direcção, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como membro, determinada na sequência de competente processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AAM:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no número anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária para o efeito, exercendo as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AAM e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas no objecto da AAM que, por lei ou pelos presentes estatutos, não se encontrem reservadas a outro órgão e nomeadamente:

a) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais e seus suplentes;

b) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;

c) Apreciar e votar o balanço, contas dos exercícios, o relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Aprovar ou modificar o regulamento interno;

e) Aprovar o regulamento eleitoral da AAM;

f) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;

g) Atribuir a qualidade de membro honorário;

h) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

i) Deliberar sobre a dissolução da AAM; e

j) Apreciar, confirmando ou não, as decisões sobre perda da qualidade de membro ou perda do mandato.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia com antecedência mínima de 30 dias.

Três) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, composta por um presidente e um vice-presidente, sendo que este substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvados por dois secretários.

ARTIGO CATORZE

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, respeitado o quórum legal de funcionamento estabelecido para a reunião.

Dois) Exigem o voto favorável de (dois terços) do número dos membros, as deliberações sobre alteração dos estatutos, de destituição dos titulares dos órgãos sociais gerentes e a deliberação de dissolução da AAM.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fixar as directrizes e normas básicas de funcionamento da AAM e decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que afectem o desempenho da AAM na prossecução de seus objectivos;

b) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;

c) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais e deliberar sobre a admissão de novos sócios;

d) Aprovar o plano anual de actividades e seu orçamento, deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, termos de cooperação, convénios, acordos e contratos;

e) Examinar, julgar e aprovar relatórios e prestações de contas, admissão de pessoal; e

f) Decidir sobre as alterações do presente estatuto, com a aprovação mínima de 2/3 dos sócios efectivos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A AAM é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros, eleitos

pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos por regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da AAM e em especial:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
b) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
c) Propor a admissão, exclusão e readmissão de membros;
d) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
e) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outras contribuições;
f) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da AAM quando necessário;
g) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e do presente estatuto, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Direcção criar, organizar e superintender os conselhos ou comissões especializadas, cuja organização e funcionamento são definidos no regulamento interno.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Um) São competências do Conselho de Direcção da AAM:

a) Desenhar e apresentar para aprovação pela geral o plano de actividades e projectos para cada programa da AAM;
b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da AAM;
d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da AAM;
e) Constituir procuradores e mandatários para a AAM;
f) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
h) Preparar e submeter o Regulamento Interno da AAM à aprovação da Assembleia Geral;
i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e Programas das actividades anuais e plurianuais da AAM;
j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a AAM;
k) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
l) Prestar contas da sua gestão.

Dois) A AAM vincula-se pela assinatura de dois membros de Conselho de Direcção ou pelo Presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria da execução financeira da AAM e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da AAM.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e;
c) Um secretário.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal, nas suas deliberações terá voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal da AAM:

a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da AAM;
b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual AAM; e
c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da AAM e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal; e
b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da AAM.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o Presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal; e
b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu Presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da AAM o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Constituem fundos da AAM as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e, quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Despesas)

Constituem despesas da AAM:

a) A quisição de bens móveis e imóveis; e

b) Outras despesas autorizadas pela Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Integram o património da AAM, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) A AAM dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da AAM delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção)

A AAM extingue-se por:

a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
b) Deliberação da Assembleia Geral;
c) Decisão judicial que declare a sua insolvência; e
d) Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da Lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas em Assembleia Geral e, em caso de desacordo, através da arbitragem e mediação, sendo o tribunal judicial de Maputo, o foro competente.

Associação para Ajuda, Suporte e Apoio aos Necessitados Luz do Sol - ASCA

Artigo um

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Ajuda, Suporte e Apoio aos Necessitados Luz do Sol - ASCA - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASCA é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Júlios Nyerere, bairro de Hulene "B" quarteirão190, casa n.º 48, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Dois) A ASCA é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ASCA os seguintes:

a) Promover e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das actividades de educação, saúde e acções comunitárias;
b) Promover, colaborar, coordenar ou executar serviços de radiodifusão sonora, de natureza educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
c) Promover a assistência social às minorias excluídas da educação gratuita, e a saúde incluindo a prevenção de HIV- SIDA, consumo de drogas e combate à pobreza;
d) Promover, defender e conservar o meio ambiente para o desenvolvimento sustentável;
e) Promover os direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
f) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;
g) Promover as actividades acima previstas configuram-se mediante a execução directa de projectos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que atuem em áreas afins; e
h) Promover actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que sejam similares ou complementares as actividades da ASCA.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ASCA, todos cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objetivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias dos membros da ASCA:

a) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas à luz do presente estatuto, que se identifiquem e contribuem para a materialização dos objectivos da ASCA;
b) Membros fundadores – são todas as pessoas colectivas que tenham subscrito os documentos para a constituição da ASCA;
c) Membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguirem pelo seu mérito e serviços prestados a ASCA e sejam para tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção; e
d) Membros beneméritos - são individualidades ou organizações, que duma forma abnegada dão o seu apoio, quer sejamos intelectuais, materiais, financeiros, para o alcance dos objetivos preconizados pela associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
b) Solicitar a qualquer momento informações relativas as actividades da ASCA;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASCA, excepto os membros honorários;
d) Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;
e) Apresentar aos órgãos sociais da ASCA, sugestões e propostas de actividades;
f) Participar as actividades desenvolvidas pela ASCA ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários;
g) Ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da ASCA;
h) Ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários; e
i) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos socais;
b) Contribuir para a materialização dos objectivos da associação, zelar pelo cumprimento e bom nome da associação;
c) Pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito em virtude da categoria em que se encontra inserido;
d) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
e) Pagar pontualmente as joias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários e;
f) Comunicar aos órgãos competentes da ASCA a sua adesão a uma outra associação que prossiga os mesmos fins ou contrários desta.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membro da ASCA aquele que:

a) Decidir desvincular-se da ASCA;
b) For condenado judicialmente por crime punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
c) Cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a ASCA; e
d) Violar os deveres previstos na Lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ASCA os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais da ASCA, são eleitos por um período de (4) quatro anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASCA, é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória do seu presidente, endereçada para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos ¾ de todos os membros da ASCA.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da ASCA o seguinte:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
b) Deliberar sobre a composição do Conselho de Administração;
c) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
d) Deliberar sobre fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
e) Deliberar sobre a extinção da associação nos termos legais; e
f) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da Lei do presente estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da ASCA é composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente e
c) Um vogal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da ASCA constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Uma vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da ASCA o seguinte:

a) Promover a realização dos objectivos da ASCA;

b) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
c) Dirigir a ASCA, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
e) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acção e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
f) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
g) Submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acção e o orçamento anual;
h) Representar a ASCA em actos públicos e em juízo;
i) Aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições e
j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da ASCA é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da ASCA.

Dois) O Conselho Fiscal da ASCA é composto pelos seguintes membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Dois vogais e
d) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da ASCA o seguinte:

a) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
b) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
c) Fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo; e
e) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da ASCA o seguinte:

a) Pagamento das quotas mensais dos membros da ASCA;
b) Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela ASCA, ou que lhe forem atribuídas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constituem património da ASCA todos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela ASCA.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável as associações no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da ASCA deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos (3/4) de todos os membros, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Em caso de extinção da ASCA por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha deve ser feita nos termos da lei em vigor.

Três) A dissolução da ASCA só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Os liquidatários da ASCA devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Agri-Orgânica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101958965, uma entidade Agri-Orgânica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leopoldo Vasques dos Anjos Sacaúnha, casado com Gilda Machuanganhe Sacaúnha sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Indudo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muele 1, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100084301B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 4 de Março de 2016.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adoptaa denominação de Agri-Orgânica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,com sede na cidade de Inhambane, bairro Muélè 1, província de Inhambane.

Dois) Asociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional por deliberação do sócio. A sua duração sera por um tempo Interminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

a) Consultoria em gestão de projectos e agro-negócios;
b) Elaborar e implementar projectos de desenvolvimento comunitário

com principal foco nos sectores de agricultura, pecuária e sócio económico;

c) Fornecimento de fruteiras, insumos agro-pecuários, instrumentos agrícolas;

d) Incluindo sementes de enssências florestais;

e) Treinamento em maneio integrado de pragas e doenças nas culturas alimentares, fruteiras e hortícolas;

f) Treinamento das comunidades em poupanças e emprestimos comunitários ou VSL/Ascas;

g) Treinamento das comunidades em gênero, direitos das crianças e das mulheres garantindo a proteção de todo o tipo de abusos em situação humanitária;

h) Treinamento das comunidades, instituições governamentais, empresas em pequenos negócios e criação de poedeiras, galinhas cafreais e frangos de cortes;

i) Treinamento nas comunidades, aos pequenos e grandes agricultores comerciais em produção orgânica e inorgânica de horticolas e culturas alimentares;

j) Treinamento em conservação e agro processamento dos produtos agrários pós colheita;

k) Treinamento das comunidades em conservação e preservação das florestas e da biodiversidade;

l) Treinamento dos agricultores locais, ONGs, instituições de Governo,empresas sobre agricultura inteligente face ao clima e ou agricultura de conservação;

m) Promover as cadeias de valor de produtos agrícolas,pecuários e o estímulo na produção comercial;

n) Treinamentos em gestão de campos de demonstração de resultados nas culturas alimentares e hortícolas,

o) Treinamentos de instituições governamentais, empresa, associações e ONGs em produção de composto orgânico e pestecida naturais;

p) Treinamentos das comunidades em higiene e saneamento do meio e educação para saúde preventiva e nutricional;

q) Coodenar e identificar potênciais mercados dentro e fora do país para colocação dos produtos agrícolas;

r) Capacitar camponeses ONGs, associações em agricultura sencível a nutrição e boas práticas ecológicas agrícolas;

s) Incentivar práticas locais de auto organização das famílias camponesas com vista ao seu fortalecimento coeso e sustentável;

t) Promover treinamentosnas associações, grupos de produtores sobre gestão sustentável de bens aloucados e produzidos nas mesmas;

u) Promover treinamentos de promotores e empreendedores nas áreas agrícolas e veterinárias nas comunidades rurais;

v) Relações comunitárias (direitos humanos, advocacia comunitária, educação da primeira infância, SSR,VGB,WHASH e proteção contra a criança e idosos contra todo tipo de abusos;

w) Treinamento dos camponeses em tecnologias de produção local de semente de culturas alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal,ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao único sócio Leopoldo Vasques dos Anjos Sacaúnha.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação de quotas)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Leopoldo Vasques dos Anjos Sacaunha,que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juíz o e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço eprestação decontas)

O exercício social coincide com o ano civil,o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro decada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte,inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará como sseus herdeiros ou representantes legais,nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação em vigor nabRepública de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Electrical Matola Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101963047, uma entidade Electrical Matola Motors, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas entre:

Constantino Alfredo Choane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 29, casa 520, bairro de Intaka, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100836954F, emitido em Maputo, a 16 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Lazia Júlio Bila, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente noresidente no quarteirão 31, casa 520, bairro de Intaka, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208909S, emitido em Maputo, a 12 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Electrical Matola Motors, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no quarteirão 29, casa 520, bairro de Intaka, cidade de Matola.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território Nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Reparação e manutenção de máquinas industriais e agrícolas, bombas submersíveis, geradores e entre outros;

b) Prestação de serviços de electricidade industrial;

c) Venda de máquinas industriais e agrícolas, pecas e sobressalentes e materiais eléctricos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de nominal de 135.000,00MT correspondente a 90%, pertencente ao sócio Constantino Alfredo Choane;

b) Umaquota no valor de nominal de 15.000,00MT correspondente a 10%, pertencente à sócia Lazia Júlio Bila.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referencia a trint e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Érica Mundo dos Doces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101880885, uma entidade denominada Érica Mundo dos Doces, Limitada.

Érica Sanura Alfane Adamo Pedro, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 020106764299P, residente em Pemba; e

Aurélio Moisés Isidro, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100338627N, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 12, cidade de Maputo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Érica Mundo dos Doces, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Emília Daússe, n.º 68, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração. Pode ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação local nas outras províncias ao longo do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Érica Mundo dos Doces, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de fabrico de bolos, salgados, *catering,* jantares românticos, decorações e cursos de culinária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, A Érica Mundo dos Doces, Limitada poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da Érica Mundo dos Doces, Limitada é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado, correspondente à soma de 100% das quotas distribuídas como se segue:

a) Érica Sanura Alfane Adamo Pedro, detentora de 70% do capital social, correspondente a 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais); e

b) Aurélio Moisés Isidro, com 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em sede da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da Érica Mundo dos Doces, Limitada será exercida pelos dois sócios Érica Sanura Alfane Adamo Pedro e Aurélio Moisés Isidro.

Dois) Os sócios, relativamente aos actos que careçam de autorização, apresentarão propostas ou solicitarão autorização da assembleia geral que se pronunciará para o efeito.

Três) Os sócios exercem os seus cargos gestão durante um período de 1 ano a termo resolutivo, podendo, mediante decisão da assembleia geral, ser reeleitos.

Quatro) No exercício das suas funções, os sócios não podem nem devem fazer-se representar, salvo com expressa autorização da assembleia geral.

Cinco) Os sócios têm os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade

em todas as matérias ligadas à gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatuto e na lei.

Seis) A contratação de empréstimos bancários, sob qualquer forma e/ou modalidade, carece de autorização da assembleia geral.

Sete) A sociedade não poderá, de qualquer forma, emitir garantias sejam de que natureza for, sem a expressa autorização da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigaçoes da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;

b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que for omisso será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

F e A Logística, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído omisso no *Bolentim da República* n.º 215, III Série, de 8 de Novembro de 2022, no artigo quarto do capital social, na alínea *b),* onde se lê «9% do capital social» deve ler-se «20% do capital social» e para a alínea *c)* do mesmo artigo onde se lê «9%» deve ler-se «20% do capital social» para ambos.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Falcon Gas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta lavrada aos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Falcon Gas Mozambique, Limitada, realizada na sua sede social sita na Avenida da OUA, n.º 1095, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, matriculada junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101315886, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram sobre a proposta de alteração do exercício social.

Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do número um do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço iniciarão a 1 de Abril e fechar-se-ão com referência a 31 de Março do ano seguinte.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Global SS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101889424, a sociedade Global SS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global SS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Global SS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Mpadué. A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de serigrafia, *design,* papelaria, reparação de aparelho de ar condicionado, sistema de refrigeração, canalização e instalação eléctrica;

b) Fornecimento de mobiliários, material e consumíveis informáticos e de escritório, artigos de papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Staera Raul Nguiraze Staera, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104210852N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Agosto de 2018, NUIT 107675043.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Staera Raul Nguiraze Staera, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Dezembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Infortv Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de abril de 2023, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001322, uma entidade denominada Infortv Moz, Limitada, entre:

Infoclassificados – Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, portadora de NUEL 101254801, representada por Vasco João Lino;

SOMACHIL – Sociedade Manica Chinhamapere Investments, S.A., com NUEL 100114852, representada por Vasco João Lino; e

Web Tech Softwares & Services, Limitada, com NUEL 101170888, devidamente representada por Stuart Madondo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Infortv Moz, Limitada, tem sua sede cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, avenida Agostinho Neto e Rua da Resistência, n.º 1631, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

a) Exploração de serviços de televisão;
b) Exploração de serviços de radiodifusão;
c) Exploração da área gráfica e editorial;
d) Marketing e publicidade;
e) Comercialização de produtos informáticos;
f) Importação e exportação de livros e jornais;
g) Formação profissional na área de comunicação e tecnologia;
h) Produção e gravação de vídeo clips, séries, novelas, filmes e spots publicitários.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) 65.000,00MT (65%), pertencentes a Infoclassificados – Sociedade Unipessoal Limitada;
b) 10.000,00MT (10%), pertencentes a SOMACHIL – Sociedade Manica Chinhamapere Investments, S.A.; e
c) 25.000,00MT (25%), pertencentes a Web Tech Softwares & Services, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Vasco João Lino, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo, por deliberação, mandatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Inspeco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois, se reuniu, na sua sede social sita na rua Fernão Lopes, n.º 218, cidade de Maputo, extraordinariamente a sociedade denominada Inspeco Moçambique, Limitada, constituída ao abrigo do direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101747131, e foi deliberada pelos sócios a alteração do endereço da sociedade e a cessão de quotas, alterando consequentemente os artigos terceiro e quinto dos estatutos sociais, que passam a ter as seguintes novas redações, respetivamente:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 188, Bairro da Sommershield 2, cidade de Maputo.

Dois) (…).

Três) (…).

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Global Collateral Control (PTY);
b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio HLM Serviços, Limitada, representada pela senhora Hunesia Fáusia Maia Bay; e
c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Caju Capitais, representada pelo senhor Assif Ismael Mussa.

Dois) (…).

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Lucky Chip Casinos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi constituída e registada, a 18 de Abril de 2023, a sociedade anónima cuja firma é Lucky Chip Casinos, S.A., na Conservatória do Registo de Entidades Legais, para durar por tempo indeterminado, tendo sido atribuído o NUEL 101963004, com sede social sita no distrito KaMpfumo, rua Fernão Lopes, n.º 218, primeiro andar, na cidade de Maputo. O contrato de sociedade foi depositado integralmente na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estabelecendo:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento, a exploração e a prática de jogos de fortuna ou azar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 179.112.700MT (cento e setenta e nove milhões, cento e doze mil, setecentos meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cento e setenta e nove milhões, cento e doze mil, setecentas acções, nominativas, tituladas, ordinárias, no valor nominal de um metical cada.

Dois) Os títulos de acções são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um administrador ou mandatário desiganado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgãos e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

a) Presidente do Conselho de Administração;
b) Dois administradores;
c) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
d) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação.

Dois) Nos actos de mero expediente, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 21 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Manguiza – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Manguiza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101872351, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rute Nelsézia Massingue, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

Pela presente, constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Manguiza – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quota.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Bobole, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes actividades:

a) Pecuária;
b) Agricultura;
c) Comércio;
d) Transportes e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária será convocada pela sócia única, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral, ficando, desde já, indicada a sócia única.

Dois) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de um terceiro em quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão de preferência no dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, e, efeitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão entregues à sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 13 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Manica Serviços & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia vinte e um de Fevereiro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101935035, entidade supra constituída por:

Márcio Rosa Nhantumbo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100765454C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio.

Que constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Manica Serviços & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Chimoio, na Estrada Nacional n.º 6, província de Manica, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Manutenção e venda de extintores, venda a retalho;
b) Fumigação, limpeza de edifícios e jardinagem, pulverização;
c) Vendas de EPI;
d) Manutenção de ar condicionado;
e) Venda de material de higiene;
f) Aluguer de viaturas;
g) Ferragem;
h) Venda de insumos agrícolas;
i) Material de escritório;
j) Reprografia;
k) Papelaria;
l) Venda de produtos pecuários;
m) Venda de gás doméstico;
n) Serigrafia e gráfica;
o) Lavagem de viaturas;
p) Venda de material de escolar;
q) Gestão de resíduos sólidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma quota com o valor nominal, pertencente ao sócio Márcio Rosa Nhantumbo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Márcio Rosa Nhantumbo, designado diretor-geral da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo quanto ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente.

Chimoio, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Muticane Comercial & Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101924904, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Muticane Comercial & Multi-Service, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 3, Ngouanine, Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Constitui objecto social da sociedade:

a) Venda a grosso ou a retalho de produtos de mercearia;
b) Produtos de beleza ou vestuário;
c) Refrigerante e bebidas alcoólicas;
d) Restauração e pastelaria;
e) Salão de beleza;
f) Reprografia;
g) Ferragem e decoração de eventos;
h) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuído:

a) Quarenta e cinco mil meticais, equivalentes a 90% do capital social, pertencentes ao sócio Vasco Felisberto Muticamente; e
b) Cinco mil meticais, equivalentes a 10% do capital social, pertencentes à sócia Celeste Tomás Binguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Vasco Felisberto Muticane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios de forma individual ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível.*

Nelmir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101654400, a sociedade Nelmir, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nelmir, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Fornecimento de material de construção;
b) Fornecimento e reparação de máquinas industriais;
c) Fornecimento de material de limpeza e jardinagem;
d) Aluguer de material de construção e máquinas industriais;
e) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
f) Fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
g) Fornecimento de material de escritório;
h) Fornecimento de equipamento de proteção individual;
i) Fornecimento de material de frio;
j) Montagem e reparação de ar condicionados;
k) Fornecimento de mobiliário;
l) Fornecimento de motorizadas, bicicletas e seus acessórios;
m) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
n) Prestação de serviços de informática;
o) Fornecimento de artigos hospitalares;
p) Fornecimento de produtos alimentares;
q) Treinamento em higiene e segurança no trabalho;
r) Treinamento de manuseamento de resíduos sólidos;
s) Treinamento de armazenamento de combustíveis e lubrificantes;
t) Treinamento de armazenamento de bacterias;
u) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jambo Marissani, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Dezembro de 1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100187851B, emitido a 16 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 16 de Julho de 2025, com residência no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, NUIT 104609708; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Miren Modesto Marissane, solteira, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascida a 17 de Abril de 1979, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104543724A, emitido a 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 26 de Janeiro de 2023, com residência no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, NUIT 105650833.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Nelson Jambo Marissani, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 8 de Dezembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Pé da Letra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de três de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída a sociedade comercial denominada Pé da Letra – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL um, zero, um, nove, quatro, três, um, um, nove, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota, com a denominação de Pé da Letra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste em:

a) Importação e comercialização de todo o tipo de livros;

b) Importação e comercialização de todo o tipo de artigos de papelaria, incluindo brindes de uso pessoal e/ou corporativo, entre outras utilidades;

c) Agenciamento, realização e promoção de eventos culturais, incluindo mas não se limitando a eventos literários;

d) Prestação de serviços no geral, incluindo a exploração de estabelecimentos mistos, compreendendo a restauração, cafetaria e livraria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como gerir e adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única Túlia Cândida Magaia.

Dois) A sócia única poderá decidir o aumento do capital social, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

A sócia única poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por decisão da sócia única.

ARTIGO SEXTO

Decisões da sócia única

As decisões da sócia única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou por um administrador nomeado pela sócia única, para mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à sócia única.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da sócia-única;

b) Pela assinatura do administrador único; ou

c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

Exercício anual

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja decido pela sócia única.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Perogil Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838641, uma entidade denominada, Perogil Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Gilson Deolinda Come, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101489909N, solteiro, residente em Tsalala, casa n.º 152, Matola; e Margarida António Saia, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102730600N, residente no Trevo, quarteirão 11, casa n.º 48, Machava, Matola, que pelo presente contrato de outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Perogil Solutions Limitada, e tem a sua sede no bairro de Tsalala, casa n.º 152, quarteirão n.º 159, Machava, Matola.

Dois) A sociedade tem por objecto:

a) Venda e distribuição de material e consumíveis de escritórios;

b) Venda e distribuição a retalho e grosso de artigos de papelaria;

c) Fornecimento de EPI's;

d) Venda e distribuição de artigos de gráfica e serrigrafia;

e) Venda e assistência de todo tipo de material informático e seus consumíveis.

Três) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins.

Quatro) Por decisão dos sócios, poderá criar ou extinguir delegações no país e no estrangeiro ou mesmo transferir a sua sede para qualquer lado do país.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social e sua representação

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas: 14.000,00MT, correspondente a 70% de Gilson Deolinda Come, e 6.000,00MT, correspondente a 30% de Margarida António Saia.

Dois) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Gilson Deolinda Come, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor através de uma procuração.

ARTIGO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Pontus Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Pontus Consultoria e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100365448, deliberaram aumento e divisão do capital social

no valor de dois milhões de meticais que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de oitocentos e seis mil meticais a favor do sócio Ernestino Ernesto Nhabinde, outra no valor de quinhentos e noventa e sete mil meticais que cedeu ao sócio Célio Sabino Belane, e outra no valor de quinhentos e noventa e sete mil meticais que cedeu ao sócio Domingos Alberto Saiuane.

Em consequência do aumento e divisão verificado é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil) meticais correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 834.000,00MT (oitocentos e trinta e quatro mil) meticais, correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernestino Ernesto Nhabinde;

b) Uma quota com o valor nominal de 633.000,00MT (seiscentos e trinta e três mil) meticais, correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Alberto Saiuane;

c) Uma quota com o valor nominal de 633.000,00MT (seiscentos e trinta e três mil) meticais, correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Sabino Belane.

Dois) (...).

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Profast Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no do 17 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101720381, a sociedade Profast Multservice, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Profast Multservice, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa tem a sua sede no distrito de Chongoene, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo: Publicidade, actividade de agência de noticias, actividade dos serviços de informação, edição de jornais, revistas de outras publicações periódicas, actividade de edição, actividade de consultoria científicas, técnicos similares, organização de feiras, congressos e outros eventos similares e actividades de serviços pessoais NE.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas cada dividida da seguinte forma:

a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Leonel Ariel Macuaxcua, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Rosália Miguel Boa, equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gestão e administração

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Leonel Ariel Macuacua, desde já nomeado aos cargos de administração e gerência incluindo abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias e outras assinaturas relativas a sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Gaza, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

R.J Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101196615, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada R.J Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.° 736, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de R.J Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Malanga, Avenida de Trabalho n.° 736. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: inceneradora para resíduos hospitalares e outros; transportador de resíduos perigosos industriais e biométricos; venda de pneus a grosso e a retalho; padaria; pastelaria; e serviços de restauração e catering; venda de produtos alimentares; cosméticos e prudutos de limpeza; venda de material de escritório; aluguer de equipamentos de construção civil; aluguer de viaturas; venda de equipamentos e material de construção, material de iluminação; serigrafia e gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Denilson Marlin do Rosário Jorge, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente em Maputo, bairro de Hulene-B, casa n.° 1, quarteirão 7, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102299161C, emitido a 13 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Denilson Marlin do Rosário Jorge.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Saimol Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001262, uma entidade denominada Saimol Mining, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo:

Abdul Latif Mamade Mussa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233946I, emitido em Maputo a sete de Outubro de dois mil e vinte e um; e

Mohammad Ueis Khalid Satar, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218642Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Saimol Mining, Limitada, com sede na rua da Mesquita, n.° 212, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

a) Exploração, processamento, importação e exportação de recursos minerais;

b) Comércio geral de produtos e equipamentos ligados a area de exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Mohammad Ueis Khalid Satar, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUANTO

Administracão

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Mohammad Ueis Khalid Satar que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os admnistradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os admnistradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos admnistradores da sociedade.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Comissão de Executiva

Resolução n.° 097/01/11/2013

Reunido em sessão ordinária, que decorreu no dia 1 de Novembro de 2013, a comissão executiva da Sanlam Moçambique procedeu a apreciação da proposta do Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões Aberto.

Nos termos do descrito no artigo 26 do Regulamento de Constituição e Gestão de Fundos de Pensões Complementar, aprovado pelo Decreto n.° 25/2009, de 17 de Agosto, a Comissão Executiva delibera a aprovação do Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões Aberto. Pelo que,

A presente Resolução entra em vigor imediatamente.

Maputo, 1 de Novembro de 2013. — O Director Financeiro, *Mdziye Chalamba.*

1. Constituição e Denominação do Fundo de Pensões

1.1. Por iniciativa da Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros, S.A., com a sua sede na Avenida Marginal n.o 81, Maputo, registada na Central de Registos sob n.º 7/2012, tel/fax no +25821494208, C.P 2077, NUIT 100272032, com capital social de 198.320.000,00MT (cento e noventa e oito milhões, trezentos e vinte mil meticais), foi estabelecido um fundo de pensões aberto denominado "Fundo de Pensões Aberto da SANLAM Vida", doravante referido como o Fundo. Este Fundo será regulado pelas provisões legais e pelas disposições deste Regulamento de Gestão.

1.2. O Fundo terá uma duração indeterminada e será considerado constituído no dia da entrega da primeira contribuição.

1.3. O Fundo admitirá adesões individuais e colectivas.

1.4. O patrimônio do Fundo é autónomo e apenas responde pelo cumprimento de planos de pensões perante os participantes e beneficiários.

2. Definições

2.1. No presente regulamento, ao menos que o contexto exige o contrário, o singular inclui o plural e vice-versa e as palavras em masculino incluem o feminino. Ao menos que se mostre inconsistente com o contexto, as palavras definidas no Decreto n.o 25/2009, de 17 de Agosto que não são definidas no presente regulamento de gestão deverão carregar o sentido a ele atribuído no Decreto n.o 25/2009, de 17 de Agosto. Os títulos e subtítulos são exclusivamente com o objectivo de facilitar a sua referência e de forma alguma não deverão ser tidos em conta na interpretação do regulamento de gestão.

2.2. A menos que se mostrem incosistentes com o contexto, as definições que se seguem deverão ter o significado a elas atribuídas abaixo:

Actuário – significa uma pessoa devidamente habilitada profissionalmente nessa qualidade, que seja membro de algum organismo actuarial internacional, contratada pela entidade gestora.

Adesão Colectiva – significa subscrição de Unidades de Partcipação por Associados que contribuem para o benifício dos Participantes.

Aniversário do Fundo – a data a constituição do Fundo ou o primeiro dia de Novembro de cada ano subsequente a data de constituição do Fundo.

Associado – pessoa colectiva cujo plano de pensões é objecto de financiamento por um fundo e que, de acordo com os termos e condições determinados pelo seu Conselho de Administração, tenha sido admitida ao Fundo como Associado. Em respeito a qualquer Participante, Associado significa a empresa na qual o Participante trabalha na altura ou a empresa na qual o Participante tem sido trabalhado, conforme o caso.

Auditor – um auditor devidamente capacitado para exercer a função e que esteja registado para operar na República de Moçambique.

Beneficiário – uma pessoa nomeada pelo Participante ou um Dependente elegível a receber Benifícios nos termos do Contrato de Adesão.

Benifícios não Reclamados - qualquer Benifício não pago pelo Fundo a um Participante, a um antigo Participante ou a um Benificiário no prazo de 24 meses a partir da data em que o Benefício se torna legalmente devido ou pagável nos termos do Contrato Adesão; exceto os Benifícios excluídos nos termos da Legislação sobre Fundos de Pensões.

Carteira de Investimentos – qualquer veículo no qual os activos do Fundo são investidos sujeito as disposições do Decreto n.o 25/2009, de 17 de Agosto e Diploma Ministerial n.o 261/209, de 22 de Dezembro e deverá incluir (sem limitações):

i) qualquer conta de investimento que seja operada por qualquer Gestor de Investimento; e

ii) qualquer conta de depósito em nome do Fundo com qualquer instituição financeira, que seja aprovada pela Entidade Gestora para os propósitos do investimento dos activos do Fundo.

Comissão de Acompanhamento – o comitê que verifica o cumprimento do plano de pensões e as adesões colectivas ao Fundo.

Condições Especiais – as regras aplicáveis respeitantes a cada Associado, grupo de Participantes ou Participantes. As Condições Especiais fazem parte do Contrato de Adesão.

Cônjuge – uma pessoa que seja companheira de vida permanente ou Cônjuge ou companheira em união civil do Participante, nos termos da Lei n.º 10/2004.

Cônjuge Não-Participante – uma pessoa que não já não seja Cônjuge do Participante em virtude da dissolução do relacionamento por meio de uma ordem judicial e a quem o tribunal que ordenou ou confirmou a dissolução do relacionamento concedeu uma parte dos interesses do Participante no Fundo.

Contrato de Adesão – o contrato entre o Fundo e o Associado ou o Contribuinte que é celebrado no momento de acquisição

das primeriras Unidades de Participação. O contrato contém as regras aplicáveis e respeitantes a todos os Participantes no que concerne as suas contribuições, benifícios pagáveis e condições de adesão. Detalhes aplicáveis a cada Participante ou grupo de Participantes ou de Associados são detalhados nas Condições Especiais.

Contribuições – o valor pago ou pagável (dependendo do contexto) por um Participante ou por um Associado ao Fundo, dependendo do caso, nos termos do Contrato de Adesão.

Contribuinte – significa qualquer indivíduo que contribua para o Fundo ou um pessoa colectiva que contribua para o Fundo em nome do Participante.

Data de Participação – a Data da Constituição do Fundo; mas em relação a qualquer Associado que tenha sido admitido ao Fundo depois dessa data, a Data de Participação significará a data a partir da qual o Associado é admitido ao Fundo.

Data de Constituição – 1 de Novembro de 2013.

Data de Realização – a data em que os activos que representam os Benefícios de um Participante individual no Fundo devem ser pago pelo Fundo na sequência da rescisão de adesão ao Fundo.

Dependentes – Em relação ao Participante:

i) uma pessoa em respeito a qual o Participante é legalmente responsável pelo seu sustento;

ii) uma pessoa em respeito a qual o Participante não é legalmente responsável pelo sustento mas que, na opinião da Entidade Gestora, dependia do Participante pelo seu sustento no momento da morte do Participante;

iii) o Cônjuge do Participante;

iv) filho do Participante, incluindo um filho nascido depois da morte do Participante, um fliho adoptado ou mesmo filho nascido fora do casamento;

v) uma pessoa que dependeria do Participante pelo seu sustento se o Participante não tenha sido falecido.

Depositário – significa uma instituição de crédito que esteja autorizada, nos termos da respectiva legislação, a deter a custódia de instrumentos financeiros em nome dos clientes.

Depósito – significa o valor monetário que deverá ser pago ao Fundo durante o período em que o Fundo esteja em vigor.

Entidade Gestora – uma Sociedade ou uma Seguradora devidamente autorizada a exercer as actividades de gestão de fundos de pensões.

Entidade de Supervisão – "Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) ", a entidade que superintende as actividades de seguro e fundos de pensões em Moçambique.

Excercício do Fundo – o período de 12 (doze) meses do calendário, com início no Aniversário do Fundo e termina no dia anterior ao Aniversário subsequente do Fundo.

Fundo – o Fundo de Pensões Aberto da SANLAM Vida.

Fundo Aprovado – fundo de pensões aprovado nos termos do Decreto n.o 25/2009, de 17 de Agosto.

Gestor de Investimentos – qualquer instituição aprovada e autorizada pelo Ministro das Finanças para gerir o investimento dos activos do Fundo de Pensões e que é contratada para esse fim.

ISSM – significa "Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique", a Entidade de Supervisão das actividades de seguro e fundos de pensões em Moçambique.

Legislação sobre Fundos de Pensões – significa o Decreto n.o 25/2009, de 17 de Agosto, a Diploma Ministerial n.o 261/2009, de 22 de Dezembro e a Diploma Ministerial n.º 262/2009, de 22 de Dezembro.

Lei do Imposto Sobre Rendimentos – Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, Lei n.o 2/2006, de 22 de Março e outra Legislação Fiscal relevante.

Participante – um Trabalhador que tenha sido admitido à ser Participante do Fundo nos termos do Contrato de Adesão e que não tenha cessado a sua condição de Participante nos termos do Contrato, incluindo um Trabalhador que esta a receber benefícios de Seguro de Vida, caso aplicável, e qualquer Trabalhador temporariamente ausente do serviço com o consentimento do Associado.

Pensão – a menos que expressamente prevista, significa qualquer valor anual pago em prestações mensais a que o Participante ou Benificiário terá direito nos termos das provisões do Plano de Pensões.

Pessoa Designada - uma pessoa, para além do Dependente, designada por um Participante por escrito, incluindo correio electrônico e aprovado pela Entidade Gestora, para receber Benifícios após a morte do Participante.

Plano de Benifício Definido – significa um Plano de Pensões no qual os Benifícios são definidos em adiantado e as Contribuições são calculadas de maneira que garantam o pagamento desses Benifícios.

Plano de Contribuição Definida – significa um Plano de Pensões no qual as Contribuições são definidas em adiantado e os Benifícios são determinados de acordo com as Contribuições feitas e rendimentos acumulados.

Plano de Pensões – significa o programa que define condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão a título de reforma por velhice, por invalidez ou ainda em caso de sobrevivência ou de qualquer outra contigência equiparável.

Política de Investimento – significa as regras que determinam e estabelecem, sem prejudicar as restrições definidas na Legislação sobre Fundos de Pensões, a composição dos activos do Fundo assim como a sua gestão.

Política de Pagamento de Benifícios – política estabelecida pela Entidade Gestora para pagamento dos Benifícios e de acordo com o estabelecido no Contrato de Adesão.

Preço Unitário – o preço das unidades em dado momento, calculado nos termos do mandato ou da política emitida pelo Fundo em respeito a uma Carteira de Investimento específica, e, conforme o caso, tal como providenciado pelo Gestor de Investimento ou pelo Actuário.

Reclamação – Qualquer alegação feita por e em respeito ao Requerente relacionado com a gestão do Fundo, o investimento dos seus activos ou a interpretação e/ou aplicação do Contrato de Adesão e do Regulamento de Gestão, alegando:

• que uma decisão tomada pelo Fundo ou por qualquer pessoa nos termos do Contrato de Adesão ou do Regulamento de Gestão foi com base no abuso de poder do Fundo ou de tal pessoa ou ainda que constitua um exercício impróprio dos poderes quer do Fundo como de tal pessoa;

• que o Requerente sofreu ou pode sofrer prejuízo em consequência de má gestão do Fundo quer seja pelo Fundo ou por qualquer pessoa, por actos ou omissões;

- que uma disputa do facto ou do direito tenha surgido em relação ao Fundo entre o Fundo ou qualquer outra pessoa e o Requerente; ou
- que o Associado não cumpriu com as suas responsabilidades nos termos do Contrato de Adesão e do Regulamento de Gestão; desde que qualquer alegação que não esteja relacionada a um Requerente específico não deverá constituir uma Reclamação.

Requerente - qualquer pessoa ou grupo de pessoas que sejam ou afirmam ser:

i) um Participante ou antigo Participante;
ii) um Beneficiário ou antigo Benificiário;
iii) um associado;
iv) a Entidade Gestora ou um representante da Entidade Gestora; ou alguém como interesse na reclamação.

Seguradora – qualquer Seguradora registado nos termos do Decreto-Lei n.º1/2010, de 31 de Dezembro para explorar seguro de Vida.

Seguro de Vida – um Seguro contra a morte e incapacidade que o Associado pode fazer para o benefício dos Particapantes.

Trabalhador – uma pessoa, conforme definido no Contrato de Adesão e nas Condições Especiais que esta indicado pelo Associado ao Fundo por escrito.

Unidade de Participação – a medida usada pelo Gestor de Investimento ou pelo Actuário, conforme o caso, para alocar, proporcionalmente, os activos na Carteira de Investimento para seus investidores, tendo o entendimento de que o valor líquido de qualquer Carteira de Investimento deverá ser representado pelo número total de Unidades na Carteira de Investimento multiplicado pelo Preço Unitário correspondente, tal como tenha sido determinado pelo Gestor de Investimentos ou pelo Actuário.

3. Objectivo

3.1. O objective do Fundo é a concessão de pensões à título de reforma por velhice, invalidez ou sobrevivência, reforma antecipada e pre-reforma.

4. Denominação, Capital Social e Sede da Entidade Gestora

4.1. A Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros, S.A., com a sua sede na Avenida Marginal n.º 81, Maputo, registrada na Conservatória Comercial sob n.º 7/2012, tele/fax n.o +25821494208, C.P 2077, NUIT 100272032, com um capital social de 198.320.000,00MT (cento e noventa e oito milhões, trezentos e vinte mil meticais) é a Entidade Gestora do Fundo.

4.2. Por decisão da Entidade Gestora, e mediante autorização do ISSM, a gestão do Fundo poderá ser transferida para outra Entidade Gestora, mediante aviso prévio por escrito de três meses aos Associados e Contribuintes sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões.

5. Direitos, Obrigações e Funções da Entidade Gestora

5.1. De acordo com a Legislação sobre Fundos de Pensões compete à Entidade Gestora, como representante de todos os Associados, Participantes, Contribuintes e Beneficiários do Fundo, agir de forma a garantir a gestão adequada do Fundo, nomeadamente:

5.1.1. Selecionar os activos que devem constituir o patrimônio do Fundo, ou delegar a selecção para um Gestor de Investimentos, de acordo com a Política de Investimento;

5.1.2. Proceder à cobrança das contribuições devidas e garantir todos pagamentos directos ou indirectos aos Beneficiários;

5.1.3. Manter todos os registos do Fundo em ordem;

5.1.4. Preparar e devulgar, pelo menos uma vez por ano, um relatório das actividades financeiras do Fundo;

5.1.5. Proceder ao pagamento direito de pensões, sempre que o mesmo esteja previsto no Contrato de Adesão;

5.1.6. Gerir a emissão e o reembolso das Unidades de Participação;

5.1.7. Dar cumprimento aos demais deveres estabelecidos pela Legislação sobre Fundos de Pensões.

5.2. A Entidade Gestora poderá, à sua discrição, celebrar contratos actuariais, contractos de gestão ou de investimento do Fundo.

5.3. Sem prejuízo das provisões dos artigos 35,36,37,38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do Decreto 25/2009, de 17 de Agosto, a Entidade Gestora terá os seguintes direitos e obrigações:

5.3.1. tomar providências e fazer regulamentos para a gestão do Fundo que, na sua opinião, poderão servir para benifício ou protecção dos Participantes e não levar ao cabo nenhuma acção inconsistente com a Legislação sobre Fundo de Pensões ou com o Contrato de Adesão;

5.3.2. receber, gerir e aplicar o dinheiro do Fundo;

5.3.3. angariar ou emprestar dinheiro sem ou com juros para os fins do Fundo; desde que os impréstimos sejam limitados a impréstimos necessários em virtude de défices de caixa de curto prazo ou para tirar proveito de oportunidades de investimento atrativos;

5.3.4. comprar, vender, arrendar, alugar, emprestar ou de qualquer forma adquirir ou alienar de bens móveis ou imóveis para os propósitos do Fundo;

5.3.5. investir numa Carteira de Investimento ou delegar os seus poderes de fazer investimentos à uma instituição financeira tal como definido no artigo 40 do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto ou a um Gestor de Investimento. Aplicar valores que não sejam imediatamente necessários para cobrir despesas correntes do Fundo em títulos, e de uma maneira que a Entidade Gestora pode decidir. E efectuar, trocar ou reinvestir em tais títulos que a Entidade Gestora pode optar.

5.3.6. recuperar os valores dos Benifícios dos Participantes tal como definido no Contrato de Adesão;

5.3.7. prescrever e rescindir regras a respeito de como uma reclamação será submetida ao Fundo e lidado pelo Fundo;

5.3.8. instituir acções ou processos legais em nome do Fundo e conduzir, abandonar ou resolver tais acções ou processos e defender ou dirrimir accões ou processos instituídos contra o Fundo;

5.3.9. obter assessoria de especialistas sobre as quais a Entidade Gestora possa não ter conhecimentos suficientes;

5.3.10. transferir Benifícios não reclamados para um Fundo Aprovado que aceita Benificios não reclamados.

5.3.11. efectuar contratos de seguros emitiadas para o Fundo por uma Seguradora.

5.3.12. garantir que os investimentos do Fundo são feitos de acordo com princípios financeiros credíveis e de acordo com a política e estretégia de investimento adoptada pela Entidade Gestora;

5.3.13. delegar o exercício do seu poder

e o desempenho das suas funções a um comité apropriado ou a um sub-comité ou a outra pessoa ou pessoas, tendo em conta que a Entidade Gestora ratificará as decisões desse comité, sub-comité ou da outra pessoa ou pessoas e manterá a total responsabilidade por qualquer comité ou sub-comité a quem a Entidade Gestora tenha delegado o exercício do seu poder e desempenho das suas funções nos termos do Regulamento e tambem na condição que a delegação esta legal e coerente com exercício das obrigações fiduciárias da Entidade Gestora;

5.3.14. estabelecer uma política de pagamento de Benifícios prevendo inter alia juros de mora, disinvestimento e outros aspectos operacionais relacionados com o pagamento de Benifícios; e

5.3.15. tomar quaisquer outras medidas necessárias para alcançar os objectivos do Fundo.

5.4. A Entidade Gestora poderá, de tempos em tempos, autorizar uma pessoa ou pessoas a assinar contratos ou outros tipos de documentos que vinculam o Fundo ou quaisquer documentos que autorizem a realização de quaisquer acções em nome do Fundo; tendo em conta de que qualquer documento a submeter à Entidade de Supervisão, deverá ser assinado de tal forma prescrtita pela Legislação sobre Fundos de Pensões.

6. Registos de Contas

6.1. A Entidade Gestora criará contas, registos e arquivos a serem mantidos na medida do necessário para uma gestão adequada do Fundo e como exigido pelos artigos 60 e 65 do Decreto n.º 25/ 2009, de 17 de Agosto. Os registos de contas devem ser preparados no final de cada ano do Fundo e devem ser auditados por um Auditor.

7. Conta Bancária

7.1. A Entidade Gestora vai abrir uma conta bancária em nome do Fundo numa instituição bancária. Todo o dinheiro recebido por ou em nome do Fundo deve ser depositado nessa conta.

8. Auditor

8.1. A Entidade Gestora deve nemear um Auditor sujeito às provisões do artigo 57 do Decreto n.º 25/ 2009, de 17 de Agosto. Esta nomeação deve manter-se em vigor pelo período acoraddo entre a Entidade Gestora e o Auditor, ao menos que uma das partes rescinda o vínculo antes de expiração do período acima mencionado. O Auditor deve ter acesso, em horários razoáveis, a todos os livros, contas, garantias e outros documentos pertencentes ao Fundo e deve certificar os resultados de cada auditoria por escrito.

9. Responsabilidade Pessoal

9.1. A Entidade Gestora assim como qualquer funcionário do Fundo não será pessoalmente responsável por qualquer perda sofrida pelo Associado, pelo Fundo, pelos Participantes ou pelos Beneficiários, mesmo nos casos em que tal perda resulte de um acto ou omissão da Entidade Gestora ou de qualquer funcionário do Fundo; desde que tal perda seja de acordo com o Contrato de Adesão e não seja resultado de negligência, desonestidade ou fraude perpetrada ou pelo funcionário assim como pela Entidade Gestora.

10. Indemnização

10.1. A Entidade Gestora deve fazer um seguro contra quaisquer danos ou perdas que podem resultar de negligência, imprudência, actos deliberadamente ilegais, desonestidade ou fraudes de qualquer um dos funcionários do Fundo que recebem ou administram valores do Fundo.

10.2. A Entidade Gestora garantirá que todos os provedores de serviços do Fundo efectuam e mantem seguros para adequadamente indemnizar ao Fundo contra perdas resultando de negligência, imprudência, actos deliberadamente ilegais, desonestidade ou fraudes praticadas por qualquer funcionário do provedor de serviços.

11. Actuário e Avaliação Actuarial

11.1. A Entidade Gestora nomeará um Actuário como avaliador do Fundo, sujeito às provisões do artigo 56 do Decreto n.o 25/ 2009, de 17 de Agosto. Esta nomeação deve manter-se em vigor até que seja rescindida por uma das partes.

11.2. O Actuário desempenhará as suas funções e levará a cabo todas as tarefas esperadas de um avaliador. A Entidade Gestora manterá os registos de forma que permita ao Actuário fazer, a qualquer momento, os cálculos actuariais para os propósitos do Fundo.

11.3. Ao menos que a Entidade de Supervisão declara que não é necessário, o Actuario vai investigar, avaliar e reportar a situação financeira do Fundo o quanto frequente for solicitado à luz da Legislação sobre Fundos de Pensões. Uma cópia do relatório do Actuário será submetida à Entidade de Supervisão, dentro do período para o qual estabelecido na Legislação sobre Fundos de Pensões.

11.4. Caso qualquer avaliação do Fundo revele um saldo positivo, o tal saldo positivo deve ser aplicado de acordo com a determinação da Entidade Gestora em consulta com o Actuário, decisão essa que não deve ser inconsistente com as provisões da Legislação sobre Fundos de Pensões assim como do Contrato de Gestão.

11.5. Caso qualquer avaliação do Fundo revele um saldo negativo, o tal saldo negativo deve ser superado em concordância com a Entidade Gestora sob aconselhamento do Actuário, não devendo, no entanto ser inconsistente com as provisões da Legislação sobre Fundos de Pensões assim como do Contrato de Gestão.

12. Gestor de Investimento e Consultor de Investimento

12.1. A Entidade Gestora deve nomear um Gestor de Investimento para levar ao cabo quaisquer que sejam os actos que se mostrem necessários e relacionados com os investimentos em nome do Fundo. Esta nomeação deve permanecer em vigor até que seja rescindida por uma das partes; tendo em conta de que qualquer Gestor de Investimento nomeado deve imediatamente cessar o exercício logo que terminar a sua autorização de execrcer as actividades de gestão de investimentos.

12.2. A Entidade Gestora pode nomear um Consultor de Investmento para disponibilizar assessorial adicional sobre investimentos, desde que tal Consultor de Investimentos seja devidamente autorizada nos termos da legislação aplicável e desde que a exista um contrato escrito entre as partes. A remuneração pagável ao Consultor de Investimento pode ser uma taxa baseada nos activos, ou uma taxa determinada em outras bases, à luz do supramencionado contrato escrito.

13. Depositário

13.1. O Depositário dos valores que integram o Fundo e dos documentos representativos é a Standard Bank com sede na Avenida 10 de Novembro n.° 420, Maputo, registada na Conservatória Comercial sob n.º 4179; tele/ fax n.o +25821352600/+25821429109, C.P. 2086/1119; NUIT 400021260.

13.2. A Entidade Gestora pode transferir o depósito dos valores que integram o patrimônio do Fundo e os correspondentes documentos representativos para outro Depositário. Tal transferência implica uma alteração do Regulamento de Gestão e carece de autorização prévia da Entidade de Supervisão. Esta transferência será comunicada aos Associados e Contribuintes nos termos estabelecidos na Legislação sobre Fundos de Pensões.

13.3. Todos os títulos de propriedade e garantias pertencentes ao Fundo serão registados em nome do Fundo. Nenhuma garantia será transferrida, trocada, vendida, ou de outra forma alienada, excepto quando autorizado por escrito pela Entidade Gestora.

13.4. O Depositário será sujeito aos requisitos da Legislação sobre Fundos de Pensões, particularmente aos artigos 46, 47, 48 e 49.

14. Entidades Comercializadoras

14.1. As entidades comercialzadoras do Fundo são:

14.1.1. A Entidade Gestora.

14.1.2. O Depositário.

14.2. Estão igualmente autorizados a desempenhar funções de entidades comercializadoras do Fundo as pessoas ou entidades legais que sejam autorizadas pela Entidade de Supervisão para excecer actividades de mediadores de seguros do ramo VIDA e com as quais a Entidade Gestora assine um contrato para comercialização do Fundo.

14.3. As entidades comercializadoras são sujeitas aos requisitos do Artigo 51 do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto.

14.4. As actividades das Entidades Comercializadoras serão sujeitas ao Artigo 66 do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto.

15. Unidades de Participação

15.1. O Fundo é constituído em regime de copropriedade aberta dos Associados, sendo cada qual titular de uma quota-parte dos valores que o integram; denominada "Unidades de Participação".

15.2. As Unidades de Participação podem ser inteiras ou fracionadas, tendo sido o seu valor de 1,00 Metical na Data de Constituição do Fundo e subsequentemente.

15.3. A subscrição de Unidades de Participação do Fundo não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se em sua substituição um registro informático de Unidades de Participação desmaterializadas.

15.4. No momento de subscrição será entregue ao Associado um recibo comprovativo de respectivo pagamento e do número de Unidades de Participação adquiridas.

15.5. Sempre que se fazer um seguro de vida para garantir cobertura de morte ou de invalidez, proceder-se-á à conversão de Unidades de Participação no valor do prémio respectivo, ao valor do dia em que se processa o pagamento.

16. Valor das Unidades de Participação

16.1. Idealmente o valor de cada Unidade de Participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se dividindo o valor líquido global do Fundo (deduzindo os encargos que possam existir) pelo número de Unidades de Participação em circulação.

16.2. O valor da Unidade de Participação, para efeitos de subscrição, será o fixado e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido de subscrição se refere.

16.3. O valor da Unidade de Participação, para efeitos de reembolso, será o fixado e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido de reembolso se refere.

16.4. A Entidade Gestora do Fundo publicará mensalmente, a composição descriminada das aplicações que integram o Fundo, o valor das Unidades de Participação e u número de Unidades de Participação em circulação em meio adequado de divulgação.

16.5. Para uma fácil administração, o valor das unidades de participação será fixado em 1,00 Metical de modo que o valor duma unidade de participação multiplicado pelo número das unidades compradas constituirá o total das contribuições investidas.

17. Condições de Adesão

17.1. A adesão ao Fundo é feita através da celebração de um Contrato de Adesão entre o Associado, e a Entidade Gestora, com a consequente subscrição das Unidades de Participação.

18. Direitos dos Associados

18.1. Os Associados e os Participantes, consoante o contrato celebrado, têm direito:

18.1.1. à titularidade da quota-parte do patrimônio do Fundo correspondente às Unidades de Participação por si detidas;

18.1.2. à transferência para outro Fundo de Pensões, das Unidades de Participação, de acordo com as regras estipuladas no Contrato de Adesão;

18.1.3. ao reembolso das Unidades de Participação, ao Participante, de acordo com a Legislação sobre Fundos de Pensões em vigor e com as regras estipuladas no Contrato de Adesão;

18.1.4. a toda a informação sobre o patrimônio do Fundo, publicada e divulgada periodicamente nos termos da Legislação sobre Fundos de Pensões.

19. Política de Investimento do Fundo

19.1. A Política de Investimento do Fundo encontra-se definida no Anexo 1 ao presente Regulamento, sendo desta parte integrante e devendo ser objeto de revisão periódica;

19.2. A Entidade Gestora não irá assumir o risco de investimento e por isso não serão garantidos rendimentos mínimos.

20. Remunerações e Commissões

20.1. A Entidade Gestora cobrará uma Taxa de Administração de um máximo de 5% sobre o volume de Salários dos Participantes.

20.2. Para além da Taxa de Administração, a Entidade Gestora irá cobrar uma taxa para remuneração dos depositários até o máximo de 15% do Património do Fundo depositado.

20.3. O Fundo vai suportar todas as despesas decorrentes da gestão, administração, investimento e comercialização do Fundo incluindo custos de custódia dos activos.

20.4. As despesas alocadas para cada Associado serão pagas pelo Associado na Conta de Despesas que será prevista pelas despesas do Fundo.

20.5. O Contrato de Adesão do Fundo estabelecerá, de forma clara, os termos de despesas e sobre quaisquer revisões.

20.6. Qualquer revisão feita nos custos deve ser fornecida aos clientes antes da sua implementação.

20.7. Nos casos em que os custos são superiores aos divulgados no Contrato de Adesão a Entidade Gestora fixará os custos adicionais na Conta de Despesas.

20.8. Vai se estabelecer uma Conta de Despesas do Fundo em que valores podem ser creditados e a partir do qual valores podem ser debitados como segue, sujeito à condição que esta conta nunca terá um saldo negativo:

20.8.1. créditos

20.8.1.1. um saldo inicial, caso exista, determinado pela Entidade Gestora sob assessorial do Actuário;

20.8.1.2. a parte das contribuições pagas pelo Associado e alocado a esta conta tal como determinado pela Entidade Gestora, sob assessoria do Actuário, tendo em conta qualquer saldo inicial referrido na Secção 20.8.1.1;

20.8.1.3. Valores alocados a esta conta, tal como calculado pelo Actuário, de forma consederado equitativa e como aprovado pela Entidade Gestora; e

20.8.1.4. Rendimentos de Investimentos, caso esses rendimentos sejam positivos, no saldo do crédito dessa conta.

20.8.2. Débitos

20.8.2.1. Todas as despesas incorridas pelo Fundo, que não sejam directamente atribuíveis à administração do Fundo pela Entidade Gestora e que não são incluídas na taxa de administração de base tal como acordado com a Entidade Gestora. Estas despesas resultantes da gestão do Fundo incluem:

a) Despesas de renda;

b) Remuneração dos funcionários do Fundo, incluíndo agentes, promotores de venda e correctores;

c) Formação da Comissão de Acompanhamento;

d) Prémio para seguro de Responsabilidade Civil ou outros seguros relevantes;

e) Taxas de auditoria e despesas contabilísticas;

f) Custos legais;

g) Encargos e impostos, incluindo impostos sobre rendimentos de investimentos;

h) Taxas sobre assessoria profissional;

i) Comunicação com os Participantes;

j) Taxas actuariais;

k) Os custos das reuniões anuais convocadas pelo Fundo para o benifício dos Associados e Participantes; e

l) a compra e manutenção do sistema de IT (informação e de tecnologia) e similares;

20.8.3. Valores debitados desta conta, tal como calculado pelo Actuário de forma equitativa e como aprovado pela Entidade Gestora; e

20.8.4. Rendimentos de Investimentos, caso tais rendimenntos sejam negativos.

20.8.5. No caso da extinção total do Fundo, qualquer saldo positivo remanescente na Conta de Despesas deve ser distribuída sob assessorial do Actuário, tendo em conta as regras do Contrato de Adesão.

20.9. Comissões às entidades comercializadoras podem ser pagas directamete a partir das Contribuições pagas pelos Contribuintes ou via a conta de despesas. As comissões reais limitar-se-ão ao máximo aplicável pela legislação. No caso de ausência de qualquer mäximo estipulado pela legislação, as comissões não excederão 15% das Contribuições.

20.10. A remuneração do Depositário será paga por via da conta de despesas ou via rendimentos de invetimentos. A remuneração real dependerá da taxa aplicada no mercado para instituições de depósitos e da natureza dos activos em posse. O valor máximo a ser cobrado para o depósito não será superior à 2.5%.

21. Transferência de Gestão

21.1. A Entidade Gestora, após autorização do Entidade de Supervisão poderá proceder à transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora constituída de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, os Associados serão avisados por escrito, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data prevista para a transferência.

21.2. A transferência de gestão do Fundo para outra Entidade Gestora confere aos Associados e aos Contribuintes a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de pensões.

22. Plano de Pensão

22.1. O Plano de Pensão a financiar é de Contribuição Definida podendo, sempre que necessário, fazer um seguro de vida para cobertura do risco de morte e de invalidez.

22.2. As condições sobre as quais os Benefícios de pensão serão pagos são detalhados no Contrato de Adesão, podendo os mesmos ser atribuídos a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez ou sobrevivência.

22.3. O direito aos Benefícios previstos no Plano de Pensões apenas se torna efetivo na data de reforma, não havendo lugar à atribuição de direitos adquiridos, salvo indicação expressa no Contrato de Adesão.

22.4. Os Benefícios previstos no Plano de Pensões vencem-se no primeiro dia útil do mês seguinte à data de reforma e não em qualquer data posterior a esta, salvo mútuo acordo entre o Associado e o Participante.

22.5. O Plano de Pensões estipula as condições sob as quais os Participantes podem optar por receber pensões pagas numa única prestação ou em forma de anuidades, sem exceder os limites previstos na legislação em vigor.

23. Transferência

23.1. Os Associados e, quando previsto no Contrato de Adesão, os Participantes Contribuintes ou Participantes com direitos adquiridos têm o direito de transferir em qualquer momento as Unidades de Participação que detêm, para outro fundo de pensões, mediante um aviso prévio de 30 dias por escrito e em carta registada sujeito a qualquer restrição da carteira de investimento, por exemplo, em caso de activos não comercializáveis, como são os casos de imóveis.

23.2. O montante a transferir corresponderá ao valor das Unidades de Participação à data da transferência, deduzido dos encargos inerentes a tal operação.

24. Mudanças aos Regulamentos de Gestão

24.1. A Entidade Gestora terá o direito de alterar as provisões deste Regulamento de Gestão a qualquer momento; dado que esses alterações não são inconsistentes com as provisões da Legislação sobre Fundos de Pensões, e que são registadas e aprovadas pela Entidade de Supervisão; dado tambem que qualquer alteração ao Regulamento de Gestão e ao Contrato de Adesão que altera as responsabibilidades e obrigações financeiras do Associado nos termos deve ser sujeito a aprovação prévia de tal Associado.

24.2. As alterações ao Regulamento de Gestão de que resulte um aumento das comissões ou uma alteração à Política de Investimentos devem ser notificadas individualmente aos Participantes, Contribuintes e Associados, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões.

25. Extinção e Liquidação do Fundo

25.1. O Fundo extingue-se, procedendo-se à respectiva liquidação de acordo com as disposições da Legislação sobre Fundos de Pensões. Algumas das condições sob os quais o Fundo pode se extinguir são as seguintes:

i. Pela realização do seu objecto ou por este se haver tornado impossível;

ii. Por acordo entre o Associado e a Entidade Gestora, ou por decisão unilateral desta última, nos termos previstos na Legislação sobre Fundos de Pensões;

iii. Quando se extinguir a Entidade Gestora ou o Associado sem que se proceda a respectiva substituição;

iv. Se o Associado não proceder ao pagamento das Contribuições necessárias ao cumprimento dos montantes mínimos de financiamento exigidos;

v. Quando, sem prejuízo da autorização prévia da Entidade de Supervisão, se verifica uma insuficiência de meios financeiros no Fundo para cumprir com as suas obrigações que não tenha sido possível obter acordo por parte do Associado;

vi. Quando deixarem de existir Participantes e Beneficiários;

vii. Pela extinção do Associado;

viii. Por acordo entre as partes, atentos os condicionalismos de ordem jurídica, social e econômica, se tal for legal e contratualmente possível;

ix. Em virtude da falta de activos suficientes o que determine a impossibilidade de o Fundo garantir o cumprimento das respectivas obrigações.

25.2. A dissolução do Fundo carece de autorização prévia da Entidade de Supervisão.

25.3. No caso de extinção ou liquidação do Fundo, a Entidade Gestora deve:

i. Tomar providências para pagamentos de Benefícios aos Pensionistas

e Beneficiários que já estejam a receber uma pensão ao abrigo do Fundo;

ii. Quanto aos outros Participantes, tomar providências para pagamento de pensões diferidas ou imediatas ou para trannsferência de acordo com o Contrato de Adesão.

25.4. O eventual saldo do Fundo depois dos fins do artigo 25.3 serem alcançados deve ser utilizado para pagamento de Benefícios suplementares para os Participantes, os Pensionistas, os seus cônjuges e outros Dependentes.

25.5. Nada dos dispostos deste Regulamento ou no Contrato de Adesão autoriza o pagamento de quaisquer Benefícios do Fundo ao Associado, nem pode ser alterado de forma a autorizá-lo.

25.6. Sujeito a aprovação da Entidade de Supervisão, o Associado e a Entidade Gestora podem acordar outra base actuarial para lidar com o saldo do Fundo em benefício dos restantes Participantes, sujeito às provisões do Contrato de Adesão.

25.7. Extinção Parcial

25.7.1. O Associado pode descontinuar a sua participação no Fundo a qualquer altura; dado que o período de aviso escrito dessa intenção para a Entidade Gestora será acordada entre o Fundo e o Associado. Os Benifícios que estão em processo de pagamento nos termos do Contrato de Adesão na altura dessa extinção parcial não deverão ser afectados por tal extinção parcial.

25.7.2. Se um Associado descontinuar a participação no Fundo e os Participantes empregados por esse Associado estão admitidos a um outro Fundo Aprovado, a Entidade Gestora deve fazer tais arranjos e entrar em tais acordos que considere necessários para a transferência de qualquer saldo positivo ao tal Fundo Aprovado na data de realização.

25.7.3. Quaisquer pagamentos para outro Fundo Aprovado devem ser feitos num pagamento único ou em prestações sobre determinado período ao critério da Entidade Gestora, tendo em conta as condições de desinvestimento das carteiras de investimento nos quais os activos do Fundo são investidos; dado que quaiquers rendimentos de investimetos devem ser adicionados a qualquer pagamento ou saldo remanescente para outro Fundo Aprovado. Sem prejuizo às provisões do 12.1.2 e do 12.1.3 a Entidade Gestora reserva o direito de pagar o saldo ou parte do saldo de qualquer valor remanescente num pagamento único a qualquer momento durante o período em que as prestações são pagáveis a outro Fundo Aprovado.

25.7.4. Se o Associado descontinuar a sua participação no Fundo e os Participantes interessados não são eligiveis imediatamente para adesão a um outro Fundo Aprovado, as provisões de liquidação no 25.8 em abaixo serão mutatis mutandis aplicáveis no que respeita aos activos e passivos do Fundo atribuíveis aos Participantes.

25.8. Extinção Total

25.8.1. O Fundo pode ser dissolvido, se:

25.8.1.1. a Entidade Gestora decide pela dissolução depois de comunicar, por escrito com uma antecedência de 6 (seis) meses, aos Associados; ou

25.8.1.2. se todos os Associados (ou o único Associado em caso de restar só um Associado no Fundo) decidem cessar o pagamento das Contribuições ao Fundo depois de ter feito uma comunicação escrita à Entidade Gestora no prazo acordado entre o Fundo e o Associado; ou

25.8.1.3. Caso todos os Associados (ou o único Associado em caso de restar só um Associado no Fundo) encerram as operações ou entram em liquidação voluntária ou involuntária, contanto que os Associados não vão se reconstituir; caso em que o Fundo não vai ser dissolvido a não ser que a empresa reconstituída decide não aderir ao Fundo.

25.8.2. Na dissolução do Fundo, a Entidade Gestora manterá os seus deveres e poderes com a finalidade de atender à questão da extinção do Fundo.

25.8.3. A Entidade Gestora consultará o Actuário sobre o valor do patrimônio atribuível a cada Participante e Beneficiário e aplicará os activos do Fundo de uma maneira equitativa para garantir que:

25.8.3.1. Os Benefícios a pagar, excluíndo Benifícios de Retirada, respeitantes aos Participantes e Beneficiários cujos Benefícios tornaram-se pagáveis antes da data da dissolução do Fundo mas que não tenham ainda recebido o pagamento dos mesmos, serão comprados de uma Seguradora ou de um outro Fundo Aprovado. Qualquer Benefício de Retirada será pago ao Participante em forma de um pagamento único ou será transferrido em nome do Participante para outro Fundo Aprovado. Os Benifícios são sujeitos ao valor máximo igual ao valor dos activos do Fundo imediatamene anterior à data da dissolução do Fundo. Os Benifícios disponibilizados nestes termos e as provisões de acordo com os quais os Benifícios devem ser pagos aos Participantes e aos Benificiários pela Seguradora ou pelo outro Fundo Aprovado devem corresponder o tanto quanto possível aqueles que eram aplicáveis antes da dissolução do Fundo;

25.8.3.2. Qualquer saldo dos activos do Fundo (caso exista) depois do pagamento dos Benifícios previstos na 25.8.3.1 acima será utilizado para adquirir Benifícios de Reforma Deferrida para o remanescente dos Participantes numa Seguradora ou num outro Fundo Aprovado. Tais Benifícios de Reforma Deferrida serão adquiridos ao valor igual ao saldo positivo acumulado de cada Participante na Data de Realização, assim como na quota-parte de qualquer Conta de Reserva e Conta de Despesas do Participante. Sob pedido do Participante, a Entidade Gestora pagará ao Participante, em forma de pagamento único, o saldo positivo, assim como a quota-parte da Conta de Reserva (conforme indicado no Contrato de Adesão) e da Conta de Despesas;

25.8.4. A Entidade Gestora pode considerar os trabalhadores que abandonaram o serviço do Associado durante os 12 (doze) meses precedentes como Participantes na data da dissolução do Fundo; desde que quaisquer Benifícios já pagos a eles devem ser tomados em conta no cálculo dos Benifícios para os quais eles podem se tornar elegíveis.

25.8.5. Caso o Fundo seja terminado ou dissolvido, os valores que permanecem não reclamados, depois de todas as formalidades necessárias por parte da Entidade Gestora, devem ser pagos, por conta do Participante ou do Beneficiário em causa, a um Fundo aprovado pela Entidade de Supervisão (se aplicável)

para aceitar Benifícios não reclamados e consequentemente não haverá nenhuma reclamação contra o Fundo no que diz respeito a tais valores. A Entidade Gestora indicará na conta final de liquidação e distribuição o valor total pago e simultaneamente disponibilizará a Entidade de Supervisão um certificado que ateste de que todos passos razoáveis foram seguidos para localizar os Participantes e Benificiários em questão.

26. Moeda e Lei Aplicável

26.1. Todos os pagamentos efectuados no do Fundo devem ser feitos na moeda legalmente em vigor à data da transacção.

26.2. Em circuntâncias especiais, a Comissão de Acompanhamento poderá autorizar pagamentos fora de Moçambique em condições determinadas pela Entidade Gestora.

26.3. O presente Regulamento será exclusivamente orientado e interpretado de acordo com as leis aplicáveis na República de Moçambique e será sujeito à jurisdição dos tribunais em Moçambique.

27. Resolução de Litígios

27.1. Qualquer litígio entre as partes no que respeita este Regulamento deve ser submetido à arbitragem de acordo com os termos da legislação de arbitragem Moçambicana.

27.2. Todos os procedimentos de arbitragem terão lugar na cidade de Maputo.

27.3. Este artigo não exclui nenhuma possibilidade das partes de apelarem a urgente intervenção de num tribunal de jurisdição apropriada, caso existem motivos que justifiquem a urgência.

27.4. A decisão da Entidade Gestora sobre o significado ou interpretação do Contrato de Adesão ou deste Regulamento será final e vinculativo para os Associados e qualquer Participante ou Beneficiário, sujeito às provisões da Legislação em vigor.

27.5. No caso de uma Reclamação, excepto no caso de uma Reclamação apresentada pela Entidade Gestora, o Requerente deverá apresentar uma Reclamação por escrito com a Entidades Gestora na sede do Fundo ou em outro endereço tal como designado para estes propósitos pela Entidade Gestora.

27.6. A Entidade Gestora lidará com todas as Reclamações apresentadas. Para este propósito, a Entidade Gestora poderá solicitar ao Requerente ou a outra pessoa informações adicionais relacionadas com a Reclamação sempre que considera necessário para lidar adequadamente com a mesma.

27.7. A Entidade Gestora fornecerá, por escrito ao Requerente, a sua decisão em relação à Reclamação num prazo de 30 (trinta) dias da data da recepção da Reclamação, ou num prazo mutuamente acordado por escrito com o Requerente.

27.8. Caso o Requerente não esteja satisfeito com a decisão da Entidade Gestora, ele terá o direito de apelar contra tal decisão num prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia da recepção. Neste caso, a Entidade Gestora pode rever ou confirmer a sua decisão inicial.

27.9. Caso a Entidade Gestora não responde a Reclamação no prazo estipulado na 27.7 ou caso o Requerente não esteja satisfeito com o resultado do recurso nos termos do parágrafo anterior, o Requerente terá o direito de apresentar a reclamação à arbitragem de acordo com os termos da legislação de arbitragem Moçambicana.

27.10. Sujeito as provisões do próximo parágrafo, qualquer decisão da arbitragem em relação ao Reclamação será considerada como uma sentença judicial civil de um tribunal como se a Reclamação foi apresentada a tal tribunal, e será juridicamente vinculativo para as partes.

27.11. Caso quer a Entidade Gestora como o Requerente não estejam satisfeitos com a decisão da arbitragem, a parte prejudicada terá o direito, num prazo de 6 (seis) semanas da data da decisão da arbitragem, de recorrer ao Tribunal. Simultaneamente a parte prejudicada deve enviar um aviso escrito à outra parte da sua intenção de recorrer ao Tribunal.

27.12. Para os propósitos das provisões acima mencionadas, todos os avisos escritos devem ser transmitidos à Entidade Gestora ou ao Requerente, dependendo do caso, por carta registada pre-paga, por fax ou por entrega física. Cada aviso será considerado ter sido correctamente entregue; se enviado por correio registado pré-pago, 10 (dez) dias após a data em que o aviso tiver sido enviado; ou no dia seguinte a data de entrega no caso de transmissão por fax ou por entrega física.

27.13. As provisões acima mencionadas devem, mutatis mutandis, ser aplicáveis caso a Entidade Gestora apresenta uma Reclamação em nome do Fundo; dado que nenhuma destas provisões limitará os direitos da Entidade Gestora para buscar outras soluções que se mostrarem apropriadas por forma a proteger os interesses do Fundo e dos seus Participantes e Beneficiários.

28. Provisões Gerais

28.1. Nenhuma falha por qualquer das partes para obrigar qualquer disposição deste Regulamento vai constituir uma renúncia dessa disposição ou afectar de qualquer forma o direito duma parte de exigir a execução dessa disposição, a qualquer momento no futuro.

28.2. Em caso de ocorrência de um evento que não tenha sido providenciado no Regulamento de Gestão ou no Contrato de Adesão, sujeito às provisões do artigo 27 acima, a decisão da Entidade Gestora, se não for inconsistente com as provisões da Legislação sobre Fundos de Pensões e no Contrato de Adesão, será final e conclusivo.

SDS – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade SDS – Engenharia e Construção, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101607186, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu Artigo Terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil, obras públicas e particulares, e execução de trabalhos conexos com construção civil;

b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, material de construção civil, material eléctrico e sistemas eléctricos;

c) Aluguer de máquinas e equipamentos;

d) Investimento e intermediação imobiliária;

e) Gestão (remoção, transporte, triagem, reutilização ou eliminação) de resíduos domésticos e industriais sólidos e efluentes, lixo hospitalar, resíduos tóxicos e outros ditritos, bem como a gestão de aterros sanitários;

f) Exportação e comercialização de resíduos;
g) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico e industrial;
h) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis;
i) Gestão de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, energia, e outras;
j) Importação e exportação;
k) Gestão e operação portuária;
l) Gestão e operação de navios;
m) Manutenção de navios e equipamentos;
n) Aluguer de navios e equipamentos complementares;
o) Formação;
p) Segurança marítima e portuária;
q) Estiva;
r) Agenciamento de navios, mercadorias e fretes;
s) Logística;
t) Transporte de pessoas e bens;
u) Abastecimento de viveres aos navios *(ship chandling);*
v) Serviços de conferência;
w) Serviços de peritagem e superintendência;
x) Serviços de armazenagem de mercadorias marítimo;
y) Serviços de inspecção de carga marítima;
z) Serviços de consultoria marítima.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada sob NUEL 101963187, uma entidade denominada SK Mining Company, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Entre:

Sanga Kangval, casado, natural de Ranong, de nacionalidade tailandesa, titular do Passaporte n.º AC2338864 emitido a 1 de Julho de 2021 pelo Serviço Migratório daTailândia;

Juthathib Wilard, solteira, maior, natural de Phayao, de nacionalidade tailandesa, titular do Passaporte n.º AC4253987, emitido a 1 de Dezembro de 2022 pelo Serviço Migratório daTailândia;

Ferebory Dore, casado, natural de Beyla, de nacionalidade quinense, titular do Passaporte n.º 005028808, emitido a 1 de Dezembro de 2021 pelo Serviço Migratório de Guiné Conacri;

Pusang Poomconsan, solteiro, maior, natural de Chiang Mai, de nacionalidade tailandesa, titular do Passaporte n.º AB3963184 emitido a 5 de Agosto de 2019, pelo Serviço Migratório daTailândia.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social SK Mining Company, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, n.º 148, primeiro andar, quarteirão n.º 25, bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, exploração, mineração e extracção de todo tipo de minerais, tratamento e processamento incluindo a sua compra e venda;
b) Qualquer outra actividade desde que devidamente deliberada nos termos da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais da seguinte forma:

a) Sanga Kangval, com uma quota de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
b) Juthathib Wilard com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
c) Ferebory Dore com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
d) Pusang Poomconsan, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores nos termos decididos da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101858588, com capital social de cinquenta mil meticais, uma entidade denominada SM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1242, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação SM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1242. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Consultoria, gestão de negócios e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a sócio único, o senhor Shamir Ramesh Mahadik solteiro, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z4817253, emitido em Mumbai, a 31 de Maio de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shamir Ramesh Mahadik que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tang Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e vinte e três na sociedade Tang Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100348306 o sócio único Huizhang Tan, solteiro, maior, titular do DIRE n.º11CNMMM16599F, residente na rua 7, casa n.º 4436, bairro de Laulane, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, deliberou o aumento do capital social de cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais e por conseguinte dividiu parte da suas quotas a Liu Hengyi, solteiro , maior, titular do Passaporte n.º EJ2839972 no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais e Deng Zefeng, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º EJ958933I, no valor nominal de cinquenta mil meticais, que entram na sociedade como novos sócios. Em consequência destas deliberações a transformação da sociedade Tang Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada para Tang Dynasty, Limitada, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tang Dynasty, Limitada, e têm a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marrítimo recreativo com centro de mergulho, pesca recreactiva e desportiva, guia marítima, importação e exportação de materias ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento da terra, desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Exercer actividade de comércio a grosso ou retalho, com importação e exportação, prestação de serviços nas diversas áreas, venda de material hospitalar e outros;

d) Prática de agricultura, exportação e extracção de recursos minerais e seu comércio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos meticais) e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Huizhang Tan;

b) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que correspondente a 40%, do capital social, pertencente ao sócio Liu Hengyi;

c) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) que correspondente a 10%, do capital social, pertencente ao sócio Deng Zefeng.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Huizhang Tan que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos sócios.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comúm acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Urus Procurement, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dia três de Janeiro de dois mil vinte três, pelas nove horas, os sócios da sociedade Uris Procurement, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101593215, tendo os sócios presentes nesta assembleia deliberaram e aprovaram alteração de denominação social da sociedade Urus Procurement, Limitada, a mudança do enderenço, e por fim deliberaram e aprovaram o aumento do objecto da sociedade.

Em consequência de deliberação é alterado os artigos primeiro e segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social,sede e duração)

Um) Dark Room, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitade, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Avenida União Africana,n.º 788/E, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir e encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Três)Mediante da deliberação dos sócios, e sempre que julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data de celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Restauração, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas do tipo bar, *lounge* "sala de dança;

b) Prestação de serviço de exploração de restaurante; venda de comida confeccionada, *take-away* e *catering*;

c) Preparação e comércio de refeições, bufet, rodízio de tipo restaurante;

d) Preparação e comércio de lanches, massas e pizzas do tipo pastelari;

e) Importação, exportação, produção e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;.

f) Prestação de serviços de organização e gestão de eventos;

g) Exploração de padarias e pastelaria e produção de respectivos de produtos (pão, bolos e muitos outros);

h) Prestação de serviços de procurement/ aprovisionamento, logística, consultoria e comercialização no geral.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Visum Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, do extrato simplificado, nos termos do artigo 251º, n.º 5 do Código Comercial, que no dia 3 de Março de 2023, foi registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação, sede, objecto e duração)

A sociedade anónima, sob NUEL 101945480, denominada Visum Holding, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 520/5B, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: actividades de concepção, desenvolvimento, modificação, teste e assistência a programas informáticos *(software),* de acordo com as necessidades de um cliente específico; actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático; actividades de fornecimento de gestão local e exploração de sistemas de computadores de terceiros e/ou equipamento de processamento de dados, assim como serviços relacionados; actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas; e actividades de criação, gestão e manutenção de portais *Web;* sem prejuízo de outras actividades subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 acções, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por dois administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral. Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se: pela assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração. Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

WELV- Consultoria, Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757536, uma entidade WELV-Consultoria, Investimentos e Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Victor Manuel António Macitela, solteiro, maior de 40 anos de idade, residente na cidade da Matola, bairro Matola Gare n.º525, portador do Bilhete de Identidade n.º110100055658B, emitido a 11 de Dezembro de 2020 e válido até 10 de Dezembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Rute Alexandre Nguenha, solteira, maior de 34 anos de idade, residente na cidade da Matola, bairro Matola Gare n.º525, portadora do Bilhete de Identidade n.º110505190376M, emitido a 10 de Setembro de 20204 e válido até 9 de Setembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WELV-Consultória, Investimentos e Serviços, Limitada, e é constituida sob a forma de

sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, rua Abel Faife n.º 44, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) A prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos e fiscalidade;
b) Prestação de serviços de auditoria interna e externa;
c) Despacho aduaneiro;
d) Acompanhamento e assessoria júridica;
e) Fotocopias, encardenações, digitação e scanner;
f) Operador turístico;
g) Outros serviços admnistrativos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, a soma de duas quotas desiguais e divididas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de (80.000,00MT) oitenta mil meticais, correspondente a 80% do capital sócial pertencente ao sócio Victor Manuel António Macitela;
b) Uma quota no valor nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital sócial pertencente ao sócio Rute Alexandre Nguenha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por um dos sócios terceiros, depende da deliberação consensual dos socios em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócios, far-se-ão, representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio Victor Manuel António Macitela, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade ficam, obrigadas pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yunsheng International Mining Trading Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 18 de Abril de 2023, a sociedade por quotas cuja a firma é Yunsheng International Mining Trading Co., Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), para durar por tempo indeterminado, tendo sido atribuída o NUEL 101962997, com sede social sita no distrito KaMpfumo, Hotel Glória, Avenida Marginal, na cidade de Maputo. O contrato de sociedade foi depositado integralmente na CREL, estabelecendo:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio internacional e exportação de minerais;
b) Investimentos em projectos de minas e cooperação;
c) Pesquisa mineira e e estudos geológicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo dividido seguinte maneira:

a) Trezentos e setenta mil meticais correspondentes a setenta e quatro porcento das quotas do capital social pertencentes ao sócio Weijun Tong, de nacionalidade chinesa, adulto, titular do Passaporte n.º EJ6578172, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte dois, pela administração de Entrada e Saída da República Popular da China;
b) Cento e vinte cinco mil meticais correspondentes a vinte cinco porcento das quotas do capital social, pertencentes a Yuanfa

Shi, de nacionalidade chinesa, adulto, titular do Passaporte n.º EF4608565, emitido no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela administração de entrada e saída da República Popular da China;

c) Cinco mil meticais, correspondentes a um porcento das quotas do capital social, pertencentes a Alcino Mendes Manhiça, de nacionalidade moçambicana, adulto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500562526F, emitido no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente na cidade de Maputo, distrito KaMubucuana, bairro Bagamoyo, quarteirão 10, casa n.º 72.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O mandato dos membros da administração tem um período de três anos renováveis por uma ou mais vezes, segundo a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada legalmente pelo senhor Weijun Tong.

Três) Ao administrador cabe orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do própria administração .

Quatro) Os membros da administração podem, por deliberação da assembleia geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

a) Do administrador e representante legal;

b) Um membro da administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;

d) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;

e) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros da administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zunga Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579875 uma entidade denominada Zunga Group, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Simão Hodges Chatepa, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843727P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos, dois de Fevereiro de dois mil e vinte um, natural de Angónia, residente no bairro Central na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 630, 2.º andar flat 8; e

Chipatso Mphotho Chatepa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060108886310B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte cinco de Maio de dois mil e vinte um, natural de Chimoio, residente no bairro Central cidade de Maputo; Avenida Guerra Popular n.º 630, 2.º andar flat 8, é celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zunga Group, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, distrito de Kamfumo, Avenida Guerra Popular 630, 2º andar, flat 8.

Três) Por deliberações dos sócios, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato, regendo-se pelo presente contrato e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, logística, consultoria aduaneira, recursos humanos, gráficos, impressão, serralharia, prestação de serviços nas áreas hidrocarbonetos, exploração mineral, pastelaria, panificação, restaurantes, hotelaria e turismo, telecomunicações, agenciamento de viagem, agenciamento das telecomunicações, marcas registadas, importação e venda de automóveis peças, e sobressalentes e outros afins, comércio geral e grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e agro-pecuários, importação e exportação de material de construção, livros, electrodomésticos, máquinas equipamento e consumíveis de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, consumiveis de limpeza, farmaceuticos, material e equipamneto hospitalar. Prestação de serviços na área de procurement, informatica, transporte, *rent-a-car, catering,* revisão linguística, tradução de linguas, outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexa subsidiária da principal e mais, mediante autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e amortização de quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de dois quotas, nomeadamente:

a) 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento, pertencente o sócio Simão Hodges Chatepa, titular do NUIT 300089763.

b) 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento, pertencente a sócia Chipatso Mphotho Chatepa, titular do NUIT 168727836.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda, nos seguintes casos:

a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

b) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia geral dos sócios;

b) A administração e a gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e votação)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade que reune-se ordinariamente, uma vez por ano de preferência, na sede da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia sua convocação com ordem de trabalho será feita por um dos sócios ou pelo gerente ou socio designado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta ou email com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado.

Quatro) Para os efeitos do número anterior designa-se o sócio Simão Hodges Chatepa.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada vinte cinco mil meticais do capital respectivo.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Simão Hodges Chatepa.

Dois) O sócio Simão Hodges Chatepa fica mandatado assinar em representação da sociedade todos os seus actos e contratos, incluindo abertura e movimento das contas bancárias.

Três) A sócia Chipatso Mphotho Chatepa poderá assinar em todos os actos do artigos anterior desde que tenha um credencial passado pelo sócio Simão Hodges Chatepa.

Quatro) O gerente poderá delegar parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e aplicação dos resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) A gerência apresentam o balanço e contas de resultados fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano para à aprovação da assembleia geral, os ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e os restantes serão distribuída pelos sócios, proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, casos fortuitos e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve por ordem de tribunal ou acordo mutuo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pelo tribunal ou assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve,continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Dois) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.